



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2008

Nº 13.807

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9370, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores públicos municipais médicos do Instituto Dr. José Frota e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores médicos integrantes do quadro efetivo do Instituto Dr. José Frota, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores médicos ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo do Instituto Dr. José Frota.

§ 2º - Aos aposentados e pensionistas abrangidos por esta Lei serão asseguradas, quando já lhes forem atribuídas, as seguintes vantagens:

I - nova classificação do vencimento base na matriz salarial hierárquica, para fins de enquadramento;

II - instituição do Valor de Referência de Gratificação (VRG) previsto em lei;

III - cálculo das gratificações, quando as mesmas já forem percebidas, tomando como base o Valor de Referência de Gratificação.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores médicos do quadro efetivo do Instituto Dr. José Frota tem como princípios e diretrizes:

I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos médicos e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional;

III - organização dos cargos ou funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Instituto Dr. José Frota.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos médicos integrantes do quadro efetivo do Instituto Dr. José Frota, titulares de cargos ou funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

II - Carreira: deslocamento do médico nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento;

III - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

IV - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um médico. Para este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a função tem a característica de ser extinta ao vagar;

V - Estágio de Carreira: posição do médico na matriz salarial hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ou função ocupado;

VI - Padrão de Vencimento: posição do médico na escala de vencimento da carreira, em função do cargo ou função e do estágio de carreira;

VII - Referência: posição do médico no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de médicos efetivos do Instituto Dr. José Frota fica composto pelos cargos descritos no Anexo 01, organizado em carreiras e estruturado em 2 (duas) partes:

I - parte permanente: composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões;

II - parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por médicos do Instituto Dr. José Frota na data da vigência da Lei Complementar nº 02, de 17 de setembro de 1990.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Art. 5º - O PCCS dos Médicos do Instituto Dr. José Frota, resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, fica estruturado em 4 (quatro) estágios de carreira.

§ 1º - A distribuição dos cargos deverá obedecer às normas de conversão de cargos descritas no Anexo 02.

§ 2º - Os cargos ou funções de médicos do Instituto Dr. José Frota são caracterizados como atividades de atenção terciária à saúde que demandam conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso de graduação em Medicina e título de Residência Médica, com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Médicos do Instituto Dr. José Frota fica composto pelos seguintes capítulos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2008

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional I (INTERINO)</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II (INTERINO)</p> <p>Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>Secretaria Executiva Regional VI</p>

- I - do ingresso na carreira;
- II - da jornada de trabalho;
- III - das formas de desenvolvimento;
- IV - do incentivo de titulação;
- V - da remuneração;
- VI - da matriz salarial hierárquica;
- VII - do enquadramento;
- VIII - das disposições finais.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais e respeitando o quantitativo da lotação global do quadro do Instituto Dr. José Frota, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Art. 8º - O provimento dos cargos de médico do Instituto Dr. José Frota dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do primeiro estágio de carreira, respeitando os requisitos para ingresso de cargos descritos no Anexo 03 e as atribuições específicas do cargo, conforme Anexo 04.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Administração do Município, em conjunto com o Instituto Dr. José Frota, tomar as providências para a integração do médico habilitado por concurso público, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progresso.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho do médico do Instituto Dr. José Frota fica estabelecida em:

I - 120 (cento e vinte) horas por mês, sendo 20 (vinte) horas semanais, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 05;

II - 144 (cento e quarenta e quatro) horas por mês, sendo 24 (vinte e quatro) horas semanais, exclusivamente para os médicos que trabalham em regime de escala de plantão, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 06. Nos casos em que as horas mensais venham a ser

ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§ 1º - O médico que não trabalha em regime de escala de plantão poderá cumprir carga horária inferior ou superior à indicada no caput desde artigo, obedecendo aos limites, mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) horas diárias, desde que haja interesse do Instituto Dr. José Frota, necessidade do serviço e aquiescência do médico.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a redução ou o acréscimo das horas trabalhadas serão pagos como hora normal de trabalho.

§ 3º - O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento básico do médico do Instituto Dr. José Frota.

§ 4º - A forma de aplicação do disposto no caput e seus parágrafos será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

§ 5º - A jornada de trabalho dos plantões aos fins de semana será contada em dobro, para os servidores municipais médicos do Instituto Dr. José Frota.

Art. 11 - A jornada de trabalho definida no art. 10 desta Lei poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender a necessidade de funcionamento do Instituto Dr. José Frota, devendo ser aprovada pelo Superintendente do IJF e pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 desta Lei deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 2º - O trabalho em regime de escalas deverá ter a aquiescência do servidor.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12 - O desenvolvimento do médico do Instituto Dr. José Frota na carreira dar-se-á exclusivamente por:

- I - promoção por capacitação;
- II - progressão por tempo de serviço.

Art. 13 - Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço os médicos que, embora tenham implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar, no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

Seção I

Promoção por Capacitação

Art. 14 - A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, permanecendo, entretanto, o servidor no mesmo cargo ou função.

Art. 15 - A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção, pelo médico, de certificação em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo ou função, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes do Anexo 07, e o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma promoção e outra.

§ 1º - Para efeito de promoção por capacitação serão aceitos cursos, seminários e afins ministrados pelos servidores e ainda os trabalhos publicados de autoria do servidor, desde que em áreas correlatas à sua atuação profissional, nos termos definidos no Anexo 07.

§ 2º - Será permitida a soma de carga horária obtida em cursos e/ou eventos de capacitação similares, conforme citado no caput deste artigo e no §1º, e que tenham sido concluídos posteriormente a janeiro de 2002.

§ 3º - A carga horária mínima para cada curso e/ou eventos de capacitação similares, bem como a forma de pontuação das publicações, para fins de promoção por capacitação, estão definidas no Anexo 07.

§ 4º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput acima só poderão ser apresentados uma única vez.

§ 5º - O médico que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente.

§ 6º - Os médicos em estágio probatório não farão jus a esse benefício.

§ 7º - A autorização da participação de servidores médicos do Instituto Dr. José Frota em cursos, congressos, seminários e afins, bem como o abono de suas faltas, serão regulamentados em 90 (noventa) dias por portaria conjunta do Secretário de Administração e Superintendente do IJF.

Art. 16 - A primeira promoção por capacitação dar-se-á conforme estabelecido no Capítulo XI ("Do Enquadramento") desta Lei.

§ 1º - Após a primeira promoção, somente serão aceitos os certificados, e suas respectivas cargas horárias, dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra.

§ 2º - A carga horária dos cursos estão definidas no Anexo 07 desta Lei.

§ 3º - Para a primeira promoção por capacitação, o somatório da carga horária dos cursos e/ou eventos de capacitação similares, na forma do Anexo 07, realizado pelo servidor médico, deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta) horas.

§ 4º - Para a segunda promoção por capacitação, bem como para as demais que a sucederem, o somatório da carga horária dos cursos e/ou eventos de capacitação similares, na forma do Anexo 07, realizado pelo servidor médico, deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

Seção II

Progressão por Tempo de Serviço

Art. 17 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do médico de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do estágio de carreira a que pertence.

Art. 18 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Médicos do Instituto Dr. José Frota.

Art. 19 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do médico sem afastamento do cargo ou função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandatos eletivos, em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - Os médicos em estágio probatório não farão jus a esse benefício.

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 21 - Todas as gratificações, benefícios e incentivos a que fazem jus a categoria médica do Instituto Dr. José Frota, inclusive os estabelecidos pela Lei nº 7.555/94 e Lei nº 6.794/90, bem como suas respectivas modificações, passarão a incidir sobre o Valor de Referência de Gratificação (VRG) estabelecido em lei.

Parágrafo Único - As gratificações de que tratam as Leis nº 7.555/94 e Lei nº 6.794/90 percebidas pelos médicos do Instituto Dr. José Frota serão incorporadas aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, e serão também consideradas para fins de instituição de pensão, por morte, desde que o período de percepção dos benefícios seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

Art. 22 - Os servidores médicos que trabalham em regime de escala de plantão perceberão uma gratificação conforme os critérios abaixo:

a) plantão diurno: 60% (sessenta por cento), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);

b) plantão noturno: 65% (sessenta e cinco por cento), quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.

§ 1º - Exclusivamente para os médicos que trabalham em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), em regime de plantão, o valor do plantão diurno será de 70% (setenta por cento) e o plantão noturno será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - A partir de maio de 2009, o valor da gratificação de plantão para os servidores que possuam 15 (quinze) ou mais anos de serviço em regime de plantão em emergência será aumentado em 1% (um por cento) para cada ano a mais que o servidor se submeter a esse regime de trabalho, conforme tabela do Anexo 08.

§ 3º - O tempo de serviço em regime de plantão em emergência, para que o servidor médico faça jus ao benefício do parágrafo anterior, será contado da data de admissão do servidor nesse tipo de regime de trabalho até a data em que ele (servidor médico) passar a um regime de trabalho distinto.

§ 4º - Ainda em relação ao benefício que dispõe o § 2º, o tempo de serviço em regime de plantão em emergência poderá ser intercalado. Para fins de concessão desse benefício, somente será considerado o tempo de serviço efetivamente trabalhado em regime de plantão.

§ 5º - A gratificação de plantão, bem como os novos percentuais citados no Anexo 08, serão incorporados aos proventos de aposentadoria, desde que percebidos por um período de 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

Art. 23 - Consoante às atribuições de hospital de ensino do Instituto Dr. José Frota, fica criado o incentivo de

preceptorial com objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de médicos residentes.

§ 1º - O incentivo a que se refere o caput deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de preceptorial, na quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor de Referência de Gratificação (VRG).

§ 2º - Para fins deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Médicos do Instituto Dr. José Frota, o residente médico é um profissional recém-formado, em busca de qualificação e aperfeiçoamento, já apto ao exercício profissional, não devendo, portanto, ser confundido com acadêmico ou interno de Medicina, ainda em fase de graduação.

§ 3º - As designações dos médicos que irão desenvolver a atividade de preceptorial serão oficializadas pelo Superintendente do IJF.

Art. 24 - Fica criado o incentivo de tutoria, com objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de acadêmicos e estagiários curriculares e extracurriculares do curso de Medicina.

§ 1º - As designações dos médicos que irão desenvolver a atividade de tutoria serão oficializadas pelo Superintendente do IJF.

§ 2º - O incentivo a que se refere o caput deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de tutoria, na quantia de 5% (cinco por cento) do Valor de Referência de Gratificação (VRG).

Art. 25 - Fica criado, exclusivamente para os médicos designados para exercerem as atividades de preceptorial e tutoria, um bônus de produção científica, pago anualmente conforme Anexo 09.

Art. 26 - Todos os incentivos descritos nos arts. 23 e 24 e o bônus previsto no art. 25 serão implementados, inclusive quanto aos efeitos financeiros, a partir de junho de 2009.

Parágrafo Único - Esses incentivos não são incorporáveis aos proventos para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - A composição da remuneração dos médicos do Instituto Dr. José Frota dar-se-á da seguinte forma:

- I - vencimento básico;
- II - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

Art. 28 - O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do estágio de carreira ocupado pelo médico do IJF.

Art. 29 - A matriz salarial hierárquica, com os respectivos padrões de vencimento, encontra-se definida nos Anexos 05 e 06 deste plano, sendo constante a diferença de percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte.

Art. 30 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores) e legislações específicas do Município de Fortaleza.

§ 1º - Para os servidores municipais médicos, a legislação específica inclui as gratificações previstas nas Leis nº 7.335, de 17 de maio de 1993, Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

§ 2º - A partir deste plano, as vantagens pecuniárias referidas no caput deste artigo serão implementadas automaticamente na folha de pagamento dos servidores, no prazo de até 6 (seis) meses após sua nomeação e posse, ressalvadas aquelas que necessitem de comprovação documental, as quais deverão ser requeridas administrativamente pelo servidor, não podendo o ente público ultrapassar o prazo de 9 (nove) meses para deliberar sobre tal pleito.

CAPÍTULO X DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 31 - A matriz hierárquica salarial tem a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) estágios de carreira;
- II - 26 (vinte e seis) padrões de vencimento;
- III - 23 (vinte e três) referências.

Art. 32 - O estágio de carreira identifica e agrupa os médicos com o mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento. Cada estágio de carreira contém 23 (vinte e três) referências.

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 33 - O enquadramento do médico neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dar-se-á no estágio de carreira inicial, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.

Art. 34 - Para fins de apuração do tempo de serviço para o enquadramento neste PCCS, será considerado o período compreendido entre a data de admissão do médico no serviço público do Município de Fortaleza e 30 (trinta) dias antes da adesão neste PCCS.

Art. 35 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em 2 (duas) fases:

- a) enquadramento no estágio de carreira inicial, coluna I;
- b) enquadramento no padrão de vencimento, considerando os seguintes critérios:

1. para cada 5 (cinco) anos de serviço, o deslocamento de 1 (uma) referência nas matrizes salariais dos Anexos 05 e 06 deste plano;

2. do resultado da operação acima, somente serão considerados os números inteiros;

3. o resultado do item 1 será o valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial na nova matriz salarial hierárquica. Para tanto, identifica-se o valor do vencimento básico igual ou superior mais aproximado do valor de referência de enquadramento, sendo este o novo vencimento básico do servidor.

II - segunda fase, em 2009, 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2002, garantindo assim a primeira promoção por capacitação.

Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramento, o médico deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo Município de Fortaleza.

Art. 36 - O enquadramento dos médicos do Instituto Dr. José Frota neste plano será protocolado, em qualquer tempo, pelo servidor médico no IJF.

§ 1º - Fica assegurado aos servidores médicos o direito de aderir ou não a este PCCS.

§ 2º - Para aqueles que não optarem por este plano, fica assegurado o reajuste de vencimentos nos mesmos percentuais e data em que se verificar o reajuste geral dos demais servidores do Município de Fortaleza.

§ 3º - No caso da adesão prevista no § 1º deste artigo, fica o Município de Fortaleza, através do Instituto Dr. José Frota, obrigado a enquadrá-los neste PCCS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o protocolo de adesão.

§ 4º - O servidor médico que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O médico integrante do quadro de servidores efetivos do Instituto Dr. José Frota que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, em até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (D.O.M.).

Art. 38 - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedece, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

Art. 39 - As despesas decorrentes da implantação do plano de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do IJF, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência.

Parágrafo Único - O Município de Fortaleza e o IJF poderão utilizar recursos de fontes de recursos diversas para custear o pagamento dos servidores contemplados pela presente Lei, inclusive os provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 40 - Será criada uma comissão setorial junto à Secretaria de Administração Municipal e ao Instituto Dr. José Frota, assegurada a participação de 3 (três) membros indicados pela assembleia dos médicos do quadro efetivo de servidores do Instituto Dr. José Frota e 3 (três) membros indicados pelo Poder Público Municipal, cujas atribuições serão regulamentadas em portaria, que coordenará os processos relativos a este PCCS - e o acompanhamento da aplicação das demais normas estabelecidas neste plano - e encaminhará os resultados à Secretaria de Administração do Município, a quem cabe o poder de decisão.

Parágrafo Único - A comissão setorial referida no caput deste artigo, funcionalmente subordinada à Secretaria de Administração do Município, será renovada ou revalidada a cada 3 (três) anos e seus membros não serão remunerados.

Art. 41 - Fica extinta a verba remuneratória denominada "Complemento 20% Saúde" paga aos médicos do Instituto Dr. José Frota que trabalham em regime de escala de plantão, em razão da nova jornada fixada nos termos do inciso II, do art. 10, desta Lei, bem como da incorporação do valor nominal da mesma, conforme previsto na matriz salarial hierárquica do Anexo 06.

Parágrafo Único - Fica determinado que a verba remuneratória, de que trata o caput deste artigo, será extinta do vencimento do servidor, somente no mês em que for implantada a nova matriz hierárquica salarial prevista nesta Lei.

Art. 42 - O adicional de insalubridade será pago na conformidade do que dispõe o Decreto nº 12.019, de 18 de abril de 2006, e suas alterações, e de acordo com a classificação fixada no laudo médico atestatório, segundo os graus:

- a) máximo: valor a ser pago de 40% (quarenta por cento) do Valor de Referência de Gratificação;
- b) médio: valor a ser pago de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência de Gratificação;
- c) baixo: valor a ser pago de 10% (dez por cento) do Valor de Referência de Gratificação.

Parágrafo Único - Transcorridas todas as etapas processuais descritas no referido decreto, e encontrando-se o laudo de reconhecimento das condições insalubres na Secretaria de Administração do Município (SAM), o prazo para implantação em folha de pagamento não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses da data em que este for recebido na SAM.

Art. 43 - A partir de maio de 2010, as matrizes salariais dos médicos do IJF serão as definidas no Anexo 10.

§ 1º - Para o enquadramento nas novas matrizes salariais, o servidor será enquadrado na mesma referência e no mesmo padrão de vencimento em que se encontrar em abril de 2010.

§ 2º - Até a entrada em vigor dessas novas matrizes salariais, os valores dos seus respectivos vencimento base deverão ser reajustados nos mesmos percentuais do índice de reajuste geral dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - É constante a diferença de percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte.

Art. 44 - Em maio de 2011, os servidores médicos terão o reenquadramento salarial na tabela salarial vigente, devendo para tanto ser considerado o tempo de serviço no Município da Fortaleza, na forma como segue:

a) para fins de apuração do tempo de serviço para o reenquadramento será considerado o período compreendido entre a data de admissão do médico no serviço público do Município de Fortaleza e o mês anterior a este reenquadramento;

b) para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses;

c) para cada 3 (três) anos de serviço, o deslocamento de 1 (uma) referência na tabela salarial vigente em abril de 2011.

Art. 45 - À exceção das situações previstas no corpo do presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de abril de 2008.

**Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**PCCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

ANEXOS

**MÉDICOS
DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**

ANEXO 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

CARGOS	LOTAÇÃO: ATENÇÃO TERCIÁRIA À SAÚDE	TOTAL
MÉDICO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	1.1. QUADRO ATUAL	489
	1.2. PROPOSTA DE EXPANSÃO DO QUADRO ATUAL	111
	1.3. TOTAL	600

ANEXO 2 - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

ESTRUTURA ATUAL LEI Nº 7.759 DE 24/07/95		NOVA ESTRUTURA PCCS 2008	
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	LOTAÇÃO	CARGOS
ANS	Médico do IJF	ATENÇÃO TERCIÁRIA À SAÚDE	MÉDICO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
		HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2008

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 6

ANEXO 3 - TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO
MÉDICO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	Curso de Graduação Completo em Medicina e Título de Residência Médica, com Registro Profissional e Conhecimento Específico na Área de Atuação.

ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DO CARGO

1 Cargo: Médico do Instituto Doutor José Frota	1.1 Lotação: Atenção Terciária à Saúde - Instituto Doutor José Frota	1.2 Educação formal: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Curso de Graduação em Medicina ▪ Título de Residência Médica na Área de Atuação e Registro Profissional
--	--	--

2 Descrição Sumária:

Prestar assistência à saúde do ser humano, incluindo as ações de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças e agravos de causas externas.

3 Atribuições:

- Acolher e classificar o risco dos usuários do SUS que buscam atendimento no hospital, definindo prioridades no atendimento;
- Utilizar e preencher de forma clara os formulários padronizados pelo hospital, quando necessários no atendimento dos usuários do SUS;
- Registrar no boletim de atendimento emergencial o atendimento, diagnóstico e plano terapêutico do usuário do SUS sob seus cuidados;
- Solicitar, realizar ou supervisionar, e interpretar exames complementares ao diagnóstico, e para o acompanhamento dos resultados do plano terapêutico proposto;
- Indicar e realizar a internação dos usuários do SUS no hospital;
- Indicar e possibilitar a transferência de usuários do SUS para outras unidades de saúde;
- Registrar no prontuário médico todas as ações realizadas no atendimento prestado ao usuário do SUS internados no hospital;
- Prescrever tratamento medicamentoso utilizando os fármacos padronizados pelo hospital;
- Solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos do manual de padronização farmacológica do hospital;
- Indicar a alta hospitalar dos usuários do SUS, fornecendo-lhes os documentos obrigatórios e necessários para o acompanhamento ambulatorial, e demandas de seguridade;
- Realizar o acompanhamento ambulatorial dos usuários do SUS;
- Constatar e registrar no boletim de atendimento emergencial ou no prontuário médico o óbito de usuários do SUS, e preencher o formulário de Declaração de Óbito dos usuários sob seus cuidados, quando não houver indicação de exame pericial no Instituto Médico Legal ou no Serviço de Verificação de Óbito;
- Realizar exames médicos periódicos nos servidores lotados no hospital;
- Realizar ações preventivas de incidentes de trabalho no hospital;
- Supervisionar, treinar e orientar estudantes de Medicina e médicos residentes, fortalecendo a atividade de ensino e pesquisa do hospital;
- Gerenciar as atividades desenvolvidas no hospital relacionadas ao ato médico;
- Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde;
- Participar do planejamento, execução e reavaliação dos planos ou programas ou projetos em políticas públicas de saúde;
- Participar de ações de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças e agravos de causas externas;
- Realizar perícia médica quando solicitada pela gestão do hospital ou da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Participar dos treinamentos de servidores para melhoria de desempenho;
- Participar dos treinamentos preventivos dos usuários do SUS;
- Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO 05 - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL - ABRIL DE 2008

MÉDICOS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS - 120 HORAS MENSAIS

REF	ESTÁGIO DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	1.700,00			
2	1.734,00	1.734,00		
3	1.768,68	1.768,68	1.768,68	
4	1.804,05	1.804,05	1.804,05	1.804,05
5	1.840,13	1.840,13	1.840,13	1.840,13
6	1.876,94	1.876,94	1.876,94	1.876,94
7	1.914,48	1.914,48	1.914,48	1.914,48
8	1.952,77	1.952,77	1.952,77	1.952,77
9	1.991,82	1.991,82	1.991,82	1.991,82
10	2.031,66	2.031,66	2.031,66	2.031,66
11	2.072,29	2.072,29	2.072,29	2.072,29
12	2.113,74	2.113,74	2.113,74	2.113,74
13	2.156,01	2.156,01	2.156,01	2.156,01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2008

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

14	2.199,13	2.199,13	2.199,13	2.199,13
15	2.243,11	2.243,11	2.243,11	2.243,11
16	2.287,98	2.287,98	2.287,98	2.287,98
17	2.333,74	2.333,74	2.333,74	2.333,74
18	2.380,41	2.380,41	2.380,41	2.380,41
19	2.428,02	2.428,02	2.428,02	2.428,02
20	2.476,58	2.476,58	2.476,58	2.476,58
21	2.526,11	2.526,11	2.526,11	2.526,11
22	2.576,63	2.576,63	2.576,63	2.576,63
23	2.628,17	2.628,17	2.628,17	2.628,17
24		2.680,73	2.680,73	2.680,73
25			2.734,34	2.734,34
26				2.789,03

ANEXO 06 - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL - ABRIL DE 2008
MÉDICOS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
JORNADA SEMANAL DE 24 HORAS - 144 HORAS MENSAIS

REF	ESTÁGIO DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	2.040,00			
2	2.080,80	2.080,80		
3	2.122,42	2.122,42	2.122,42	
4	2.164,86	2.164,86	2.164,86	2.164,86
5	2.208,16	2.208,16	2.208,16	2.208,16
6	2.252,32	2.252,32	2.252,32	2.252,32
7	2.297,37	2.297,37	2.297,37	2.297,37
8	2.343,32	2.343,32	2.343,32	2.343,32
9	2.390,19	2.390,19	2.390,19	2.390,19
10	2.437,99	2.437,99	2.437,99	2.437,99
11	2.486,75	2.486,75	2.486,75	2.486,75
12	2.536,48	2.536,48	2.536,48	2.536,48
13	2.587,21	2.587,21	2.587,21	2.587,21
14	2.638,96	2.638,96	2.638,96	2.638,96
15	2.691,74	2.691,74	2.691,74	2.691,74
16	2.745,57	2.745,57	2.745,57	2.745,57
17	2.800,48	2.800,48	2.800,48	2.800,48
18	2.856,49	2.856,49	2.856,49	2.856,49
19	2.913,62	2.913,62	2.913,62	2.913,62
20	2.971,89	2.971,89	2.971,89	2.971,89
21	3.031,33	3.031,33	3.031,33	3.031,33
22	3.091,96	3.091,96	3.091,96	3.091,96
23	3.153,80	3.153,80	3.153,80	3.153,80
24		3.216,87	3.216,87	3.216,87
25			3.281,21	3.281,21
26				3.346,84

ANEXO 07 - TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

7.1 - CARGA HORÁRIA MÍNIMA CONFORME O ESTÁGIO DE CARREIRA

CARGOS	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
1ª PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO		
Médico do Instituto Dr. José Frota	I	80
	II	80
	III	80
	IV	80
2ª E DEMAIS PROMOÇÕES POR CAPACITAÇÃO		
Médico do Instituto Dr. José Frota	I	120
	II	120
	III	120
	IV	120

7.2 - TIPO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO POR CARGA HORÁRIA

Tipo de Eventos	Especificações	CH Mínima
Cursos e afins	Eventos ofertados por qualquer entidade que não pertença ao quadro da PMF.	40 Horas
Seminários, Congressos e afins	Eventos ofertados por qualquer entidade que pertença ou não a estrutura administrativa da PMF.	20 Horas
Cursos e afins	Eventos ofertados exclusivamente pelas entidades que pertençam ao quadro da PMF.	20 Horas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2008

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

Cursos e afins	Eventos ofertados e certificados exclusivamente pelo IJF ou entidade nacionais ou internacionais da classe profissional .	16 Horas
Cursos, seminários e afins (exceto congressos)	Eventos ministrados diretamente pelo profissional médico do IJF, sendo tais eventos certificados pelo IJF.	10 Horas
Publicações e Revistas Indexadas ou na Revista do IJF	Artigos de autoria exclusiva de apenas 1 médico (apenas 1 autor)	10 Horas
Publicações e Revistas Indexadas ou na Revista do IJF	Artigos de autoria compartilhada, sendo no máximo 1 autor e 1 co-autor	05 Horas para cada médico

ANEXO 08 - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EM EMERGÊNCIA, CONSIDERANDO O TEMPO DE SERVIÇO NESTE REGIME DE SERVIÇO

Tempo de Serviço em Regime de Plantão em Emergência	Plantão Diurno (%)	Plantão Noturno (%)	Plantão Diurno (%)	Plantão Noturno UTI (%)
Servidores com até 14 anos e 11 meses de serviço	60	65	70	75
Servidores com 15 anos de serviço	61	66	71	76
Servidores com 16 anos de serviço	62	67	72	77
Servidores com 17 anos de serviço	63	68	73	78
Servidores com 18 anos de serviço	64	69	74	79
Servidores com 19 anos de serviço	65	70	75	80
Servidores com 20 anos de serviço	66	71	76	81
Servidores com 21 anos de serviço	67	72	77	82
Servidores com 22 anos de serviço	68	73	78	83
Servidores com 23 anos de serviço	69	74	79	84
Servidores com 24 anos de serviço	70	75	80	85
Servidores com 25 anos de serviço	71	76	81	86
Servidores com 26 anos de serviço	72	77	82	87
Servidores com 27 anos de serviço	73	78	83	88
Servidores com 28 anos de serviço	74	79	84	89
Servidores com 29 anos de serviço	75	80	85	90
Servidores com 30 anos de serviço	76	81	86	91
Servidores com 31 anos de serviço	77	82	87	92
Servidores com 32 anos de serviço	78	83	88	93
Servidores com 33 anos de serviço	79	84	89	94
Servidores com 34 anos de serviço	80	85	90	95
Servidores com 35 anos de serviço	81	86	91	96

ANEXO 09 - TABELA DE BÔNUS PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Categoria	Especificação	Requisitos Mínimos de Quantidade	Valor Total do Bônus R\$
Artigo sobre temas relacionados à área de atuação do servidor no IJF, publicado em Revistas não Indexadas.	Co-Autoria	1 a 7	50,00
		8 ou mais	80,00
	Autoria	1 a 5	80,00
		6 ou mais	120,00
Artigo sobre temas relacionados à área de atuação do servidor no IJF, publicado em anais de Congressos Científicos, Revistas Indexadas ou Revista do IJF.	Co-Autoria	1 a 3	120,00
		4 ou mais	180,00
	Autoria	1 a 3	180,00
		4 ou mais	250,00
Capítulo de Livro, cujo assunto está relacionado à área de atuação do servidor no IJF.	Co-Autoria	1 a 3	250,00
		3 ou mais	300,00
	Autoria	1	300,00
		3 ou mais	400,00
Livro cujo tema está relacionado à área de atuação do servidor no IJF.	Co-Autoria	1 a 2	400,00
		3 ou mais	500,00
	Autoria	1	500,00
		2 ou mais	600,00

ANEXO 10 - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL - MAIO DE 2010
MÉDICOS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

10.1 - JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS - 120 HORAS MENSAIS

REF	ESTÁGIO DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	1.700,00			
2	1.785,00	1.785,00		
3	1.874,25	1.874,25	1.874,25	
4	1.967,96	1.967,96	1.967,96	1.967,96
5	2.066,36	2.066,36	2.066,36	2.066,36

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2008

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 9

6	2.169,68	2.169,68	2.169,68	2.169,68
7	2.278,16	2.278,16	2.278,16	2.278,16
8	2.392,07	2.392,07	2.392,07	2.392,07
9	2.511,67	2.511,67	2.511,67	2.511,67
10	2.637,26	2.637,26	2.637,26	2.637,26
11	2.769,12	2.769,12	2.769,12	2.769,12
12	2.907,58	2.907,58	2.907,58	2.907,58
13	3.052,96	3.052,96	3.052,96	3.052,96
14	3.205,60	3.205,60	3.205,60	3.205,60
15	3.365,88	3.365,88	3.365,88	3.365,88
16	3.534,18	3.534,18	3.534,18	3.534,18
17	3.710,89	3.710,89	3.710,89	3.710,89
18	3.896,43	3.896,43	3.896,43	3.896,43
19	4.091,25	4.091,25	4.091,25	4.091,25
20	4.295,82	4.295,82	4.295,82	4.295,82
21	4.510,61	4.510,61	4.510,61	4.510,61
22	4.736,14	4.736,14	4.736,14	4.736,14
23	4.972,94	4.972,94	4.972,94	4.972,94
		5.221,59	5.221,59	5.221,59
			5.482,67	5.482,67
				5.756,80

ANEXO 10.2 - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL - MAIO DE 2010
MÉDICOS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

10.2 JORNADA SEMANAL DE 24 HORAS - 144 HORAS MENSAIS

REF	ESTÁGIO DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	2.040,00			
2	2.142,00	2.142,00		
3	2.249,10	2.249,10	2.249,10	
4	2.361,56	2.361,56	2.361,56	2.361,56
5	2.479,63	2.479,63	2.479,63	2.479,63
6	2.603,61	2.603,61	2.603,61	2.603,61
7	2.733,80	2.733,80	2.733,80	2.733,80
8	2.870,48	2.870,48	2.870,48	2.870,48
9	3.014,01	3.014,01	3.014,01	3.014,01
10	3.164,71	3.164,71	3.164,71	3.164,71
11	3.322,95	3.322,95	3.322,95	3.322,95
12	3.489,09	3.489,09	3.489,09	3.489,09
13	3.663,55	3.663,55	3.663,55	3.663,55
14	3.846,72	3.846,72	3.846,72	3.846,72
15	4.039,06	4.039,06	4.039,06	4.039,06
16	4.241,01	4.241,01	4.241,01	4.241,01
17	4.453,06	4.453,06	4.453,06	4.453,06
18	4.675,72	4.675,72	4.675,72	4.675,72
19	4.909,50	4.909,50	4.909,50	4.909,50
20	5.154,98	5.154,98	5.154,98	5.154,98
21	5.412,73	5.412,73	5.412,73	5.412,73
22	5.683,36	5.683,36	5.683,36	5.683,36
23	5.967,53	5.967,53	5.967,53	5.967,53
		6.265,91	6.265,91	6.265,91
			6.579,20	6.579,20
				6.908,16

*** **

DECRETO Nº 12375 DE 22 DE ABRIL DE 2008

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 27.465.674,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", observado o disposto no art. 7º da Lei nº 9.320, de 28 de dezembro de 2007 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 27.465.674,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de abril de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. José Meneleu Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**